



*Prefeitura Municipal de Coronel Vivida*  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL Nº 1484/98, de 20 de agosto de 1998.**

**Súmula:** Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município de Coronel Vivida, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Vereador Edegar Pedro Schnornberger

**Art. 1º** - As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Coronel Vivida ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir à coletividade, sem interesse próprio, poderão ser declaradas de utilidade pública, provando os seguintes requisitos:

- I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - que estão em efetivo exercício e servem à coletividade sem interesse próprio, em observância aos fins estatutários;
- III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribuí lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

**Art. 2º** - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas no Cadastro Geral da Prefeitura Municipal, a qual receberá e averbará a remessa dos relatórios circunstanciados, a que ficam obrigados as entidades a apresentarem anualmente, dos serviços que prestam à coletividade no ano anterior.

**Art. 3º** - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

- I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º desta Lei;
- II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;



*Prefeitura Municipal de Coronel Vivida*  
*Estado do Paraná*

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 ( vinte ) dias do mês de agosto de 1998.

**PEDRO MEZZOMO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**HÉLIO DE CARLI**  
Chefe de Gabinete